

Ativo	Descrição	Remuneração	Prazo	Forma, Colocação e Modalidade	Pagamento: Principal e Juros Poder Liberatório	Base Legal
<p>Certificado da Dívida Pública Mobiliária Federal – Instituto Nacional do Seguro Social – CDP/INSS</p>	<p>Certificado emitido com a finalidade exclusiva de amortização ou quitação de dívidas previdenciárias, em permuta por títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou por créditos decorrentes de securitização de obrigações da União.</p> <p>Os títulos ou créditos a serem aceitos em permuta pelos certificados e a natureza, período e situação dos débitos previdenciários que poderão ser amortizados ou quitados com os certificados, serão definidos através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda e da Previdência e Assistência Social.</p> <p><b>Obs.:</b> Têm sido aceitos como meio de pagamento, além de valor em espécie, os seguintes títulos livres de qualquer determinação de bloqueio, administrativo ou judicial:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• créditos securitizados de responsabilidade da STN e</li> <li>• TDA registrados sob a forma escritural na Cetip.</li> </ul>	<p><b>Atualização:</b> mensalmente, por índice calculado com base na TR divulgada pelo Bacen, desde a data de emissão do título.</p> <p><b>Taxa de Juros:</b> definida pelo <sup>(2)</sup>Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão, em porcentagem ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado.</p> <p><b>Obs.:</b> a) quando emitidos através de oferta pública, os certificados podem ser colocados ao par, com ágio ou deságio;</p> <p>b) o CDP-INSS pode ser emitido com data-base, a qual servirá como data de referência para atualização do respectivo valor nominal.</p>	<p>Definido pelo <sup>(2)</sup>Ministro de Estado da Fazenda, quando da emissão do título.</p>	<p><b>Forma:</b> certificado nominativo e escritural, mediante registro na Cetip.</p> <p><b>Colocação:</b> <sup>(1)</sup></p> <p>a) através de leilões, cabendo à Cetip acolher e processar as propostas, divulgar os resultados do leilão após prévia manifestação da STN e promover a correspondente liquidação financeira. Podem tomar parte diretamente dos leilões, apresentando propostas, os detentores de contas individualizadas na CETIP e que estejam habilitados a participar em leilões eletrônicos promovidos por essa Central;</p> <p>b) diretamente no INSS, pelo preço médio homologado no último leilão de CDP-INSS, em permuta por títulos e créditos recebidos pelo INSS na forma do §1º, art. 3, da Lei 9.711/1998.</p> <p><b>Modalidade:</b> <sup>(1)</sup>negociável.</p>	<p><b>Pagamento de principal:</b> o Tesouro Nacional efetuará o resgate dos certificados em parcela única, contra apresentação pelo INSS, ao preço que mantenha a equivalência econômica com o correspondente leilão.</p> <p><b>Obs.:</b> os CDP-INSS poderão, a critério do <sup>(2)</sup>Ministro do Estado da Fazenda, ser resgatados antecipadamente.</p> <p><b>Pagamento de juros:</b> em parcela única, na data do resgate do certificado.</p> <p><b>Poder liberatório:</b> a partir da data de seu vencimento, os títulos têm poder liberatório para pagamento de qualquer tributo federal, de responsabilidade de seus titulares ou de terceiros, pelo seu valor de resgate.</p>	<p>– Lei 9.711, de 20/11/1998, arts. 3 e 4.</p> <p>– *Portaria 214, do Ministério da Fazenda, de 14/07/2000. * com alterações introduzidas pela Portaria 376, do Ministério da Fazenda, de 12/12/2001.</p> <p>– Lei 10.179, de 06/02/2001, arts. 2, *3, 5 e 6. * com alterações introduzidas pela Medida Provisória n.º 2.181-45, de 24/08/2001.</p> <p>– Decreto 3.859, de 04/07/2001, arts. 28 e 29.</p> <p>– Portarias Interministeriais que disciplinam as emissões dos certificados.</p>

<sup>(1)</sup>As instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Bacen somente poderão admitir em suas respectivas carteiras, e naquelas relativas aos fundos por elas administrados, títulos públicos e privados, devidamente registrados, conforme o caso, no SELIC ou na Cetip, ou em qualquer outro sistema de custódia e de liquidação que venha a ser autorizado pelo Bacen. A condição fixada neste artigo aplicar-se-á, também, aos títulos integrantes das carteiras das sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, bem como às operações de intermediação praticadas pelas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Bacen. Ficam dispensados dos registros de que se trata os TDA e as cédulas e notas de crédito industrial, comercial e rural. (Resolução 1.779, do CMN, de 20/12/1990, art. 1).

<sup>(2)</sup> A atribuição do Ministro de Estado da Fazenda para definição destas variáveis, foi delegada ao Secretário do Tesouro Nacional, por meio da Portaria MF n.º 214/2000 (alterada pela Portaria MF 376/2001).